

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

**Nome / Instituição**

[ABAPI – Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial](#)

**CPF / CNPJ**

[29.5081320001-00](#)

**E-mail**

[abapi@abapi.org.br](mailto:abapi@abapi.org.br)

**Telefone**

[21 - 25070010](#)

**Este formulário deverá ser encaminhado ao INPI para o endereço eletrônico: [diimp@inpi.gov.br](mailto:diimp@inpi.gov.br)**

**ATENÇÃO:**

As manifestações referentes a cada item da minuta devem ser inseridas no campo correspondente do formulário eletrônico e versar especificamente sobre o tópico tratado, sob pena de não serem consideradas.

Recomenda-se o envio de formulário único nos casos em que associações, comissões ou instituições elaborem as manifestações à consulta pública de forma conjunta.

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

MINUTA DE POLÍTICA DE PREÇOS INPI – COMENTÁRIOS E SUGESTÕES		
Item	Sugestão	Justificativa
<b>Motivação e objetivos</b>	<b>Inclusão de Objetivo</b>	
	<p>Incluir o texto:</p> <p><i>“Equalizar a arrecadação do INPI com os custos da autarquia é essencial para implementar o art. 239 da Lei 9.279/1996, que determina a autonomia financeira do INPI, devendo o INPI administrar diretamente a totalidade das receitas que arrecada.</i></p> <p><i>Enquanto a totalidade das receitas não reverter integralmente em favor da prestação de serviços pelo INPI não haverá majoração dos preços cobrados dos usuários.”</i></p>	<p>Embora o art. 239 da Lei 9.279/1996 determine a autonomia financeira do INPI, na prática, a vinculação ao MDIC compromete a aplicação desse princípio. A definição e gestão dos valores arrecadados pelo INPI, atualmente subordinados ao MDIC, limitam a capacidade da autarquia de administrar integralmente os recursos que gera. Essa dependência gera atrasos e possíveis conflitos de interesse na alocação de recursos, prejudicando investimentos essenciais para modernização tecnológica e atendimento à crescente demanda por seus serviços.</p> <p>Sendo uma entidade que arrecada preço público, é imperativo que a totalidade da receita seja revertida para a prestação do serviço que origina a cobrança. Apenas com a efetivação de sua autonomia financeira, como previsto na legislação, o INPI poderá executar adequadamente suas atribuições em benefício da sociedade brasileira. No entanto, a prática atual evidencia uma desconexão preocupante entre a arrecadação e a destinação dos recursos: o INPI dispõe de autorização para gastar apenas cerca de 10% de sua receita total.</p> <p>Além disso, a definição de preço público como um mecanismo destinado exclusivamente a cobrir custos e fomentar investimentos no aprimoramento do serviço prestado reforça a necessidade de maior transparência e eficiência no uso dos recursos. No contexto do INPI, a falta de autonomia financeira e a desvinculação entre receita e despesa enfraquecem a confiança dos usuários no sistema e comprometem a sua sustentabilidade. Portanto, enquanto a autonomia financeira do INPI não for efetivamente implementada, qualquer aumento nos preços cobrados pela autarquia seria injustificável. Tal aumento não</p>

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

		<p>resultaria na melhoria dos serviços ou no cumprimento dos objetivos delineados pela "Política", frustrando a finalidade de sua arrecadação. É fundamental que a política de preços se alinhe não apenas à cobertura dos custos, mas também à expansão e modernização das atividades do INPI, sempre com foco na sua sustentabilidade e eficiência operacional.</p>
<b>Sustentabilidade do INPI</b>		
	<p>Estabelecer critérios claros e objetivos para garantir a sustentabilidade financeira do INPI, sem comprometer o acesso aos serviços e a capacidade de pagamento dos usuários. Esses critérios devem ser baseados em indicadores financeiros e econômicos relevantes, além de considerar as necessidades de investimento do INPI e o impacto dos preços sobre a inovação e o desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Além disso, entendemos a política de preços deveria estabelecer limites para os preços cobrados. Tais limites devem ser adotados a partir de critérios objetivos e transparentes, como índices de inflação e outros indicadores econômicos pertinentes.</p> <p>A política de preços também deveria apresentar informações sobre a estrutura de custos do INPI, além de informar objetivamente quais são os <i>“parâmetros utilizados para o estabelecimento dos valores das retribuições dos serviços prestados”</i>.</p>	<p>A minuta destaca a importância da sustentabilidade do INPI, mas deixa de definir critérios objetivos para alcançá-la. A busca pela sustentabilidade financeira não pode ser utilizada como justificativa para aumentos excessivos nos preços, o que poderia prejudicar o acesso aos serviços e desestimular a inovação.</p> <p>A sustentabilidade do INPI não deve ser alcançada em detrimento da capacidade de pagamento dos usuários, sob pena de prejudicar o acesso aos serviços fornecidos. A adoção de limites para os preços cobrados pode evitar reajustes excessivos que possam sobrecarregar os usuários e desencorajar a utilização dos serviços.</p> <p>Uma vez que alterações na estrutura de custos do INPI podem levar a aumentos nos preços cobrados aos usuários, entendemos que é do interesse dos cidadãos compreender quais custos serão considerados na formação de preços e como serão apurados. O capítulo menciona que a política de preços será formada por determinados parâmetros, no entanto deixa de informar aos usuários quais são os referidos parâmetros.</p>
<b>Ausência de Limites para os Preços</b>		

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

	<p>Definir limites para os preços, utilizando como base índices de inflação e outros indicadores econômicos relevantes, evitando aumentos desproporcionais que possam onerar os usuários e desestimular o uso dos serviços.</p>	<p>A ausência de limites para os preços cobrados pelos serviços do INPI é um ponto crítico que deve ser abordado com mais profundidade. A definição de preços deveria considerar não apenas aspectos como demanda, valor percebido, equidade, e objetivos de políticas públicas, mas também a adoção de limites claros e objetivos para evitar aumentos desproporcionais. Esses limites poderiam ser definidos com base em índices econômicos relevantes, como a inflação, garantindo que os reajustes sejam compatíveis com a realidade financeira dos usuários e a capacidade de pagamento.</p> <p>Sem a inclusão de tais limites, o risco de onerar excessivamente os usuários é significativo, especialmente considerando que aumentos desproporcionais podem desestimular o uso do sistema de propriedade intelectual, prejudicando a inovação e a competitividade no Brasil. Além disso, a ausência de previsibilidade nos reajustes dificulta o planejamento financeiro dos usuários, gerando incertezas sobre os custos futuros relacionados à proteção de direitos de propriedade intelectual.</p>
	<b>Consideração de Custos</b>	
	<p>Apresentar uma metodologia detalhada e transparente para o cálculo dos custos, discriminando quais custos serão considerados na formação de preços e como serão apurados.</p>	<p>A "Metodologia de Precificação" mencionada na minuta carece de diretrizes claras sobre limites para evitar aumentos desproporcionais. Embora se destaque a necessidade de cobrir custos operacionais e investimentos futuros, não há detalhamento sobre como esses custos serão apurados, o que gera incertezas e dificulta o controle da formação de preços.</p> <p>Para garantir uma política equilibrada, é essencial incluir limites baseados em indicadores econômicos claros, como inflação. Isso asseguraria previsibilidade, acessibilidade e sustentabilidade nos serviços do INPI, além de maior transparência na definição de custos.</p>

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

<b>Falta de Participação Social</b>	
<p>Prever mecanismos de controle social, como a realização de consultas públicas e a criação de um conselho consultivo, para garantir a participação da sociedade na definição e acompanhamento da Política de Preços.</p>	<p>A consulta pública é uma etapa inicial relevante, mas insuficiente para garantir a transparência e a legitimidade na formulação e acompanhamento da Política de Preços. O capítulo "Motivação e Objetivos" não menciona a participação social no processo, o que pode resultar em falta de controle e fiscalização por parte dos usuários. A ausência de mecanismos de controle social pode gerar incertezas e, em última instância, a imposição de preços excessivos.</p> <p>Portanto, é necessário estabelecer um comitê consultivo permanente, com representantes de setores diversos, para monitorar a aplicação dos recursos e a definição dos preços. A inclusão de stakeholders na governança do INPI reforçaria a confiança dos usuários e aumentaria a legitimidade da política, contribuindo para um processo mais transparente e justo.</p>
<b>A Política de Preços do INPI jamais pode ser utilizada como arma contra a atuação do titular, seja ela legítima ou supostamente protelatória no entender do INPI</b>	
<p>Especificar que os preços a serem praticados pelo INPI jamais podem ser usados como ferramenta contra a atuação do titular, seja ela legítima ou supostamente protelatória no entender do INPI.</p>	<p>A Lei nº 9.279/96, em seu art. 228, prevê a cobrança de retribuição por serviços específicos e divisíveis, o que não inclui a penalização por práticas protelatórias.</p> <p>Utilizar a política de preços para esse fim desvirtuaria sua finalidade, que é a de assegurar a sustentabilidade do INPI e o desenvolvimento do sistema de propriedade industrial, e não a de punir condutas processuais. A punição por práticas protelatórias deve ser feita por meio de instrumentos processuais adequados, como a aplicação de multas e outras sanções previstas em lei, feita com base em critérios objetivos e transparentes. Portanto, deverá estar sempre claro e previamente divulgado, antes de sua aplicação, quais são os critérios para aplicação dos subsídios cruzados, tanto no incentivo quanto na inibição,</p>

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

		Ademais, a utilização da política de preços para coibir práticas protelatórias pode onerar os usuários de boa-fé, que podem ser penalizados por atrasos que não deram causa. A cobrança de valores excessivos pode, inclusive, configurar abuso de poder e ser questionada judicialmente.
<b>Periodicidade</b>	Sugerimos que a Política de Preços determine quais são as circunstâncias extraordinárias que podem justificar a alteração eventual de preços fora do período geral previsto de quatro anos.	O capítulo ressalta em nota de rodapé que haverá previsão para a referida alteração, mas deixa de determinar o que é entendido como “circunstância extraordinária”.
<b>Etapas e Prazos</b>	<b>Prazo para Publicação da Nova Tabela</b>	
	<p>Prever prazo mais extenso para a publicação da nova tabela de preços, garantindo tempo suficiente para a realização de todas as etapas do processo de revisão de forma criteriosa e transparente, com a participação dos usuários e da sociedade civil. Portanto, recomendamos a realização de consulta pública como etapa obrigatória do processo de revisão da tabela de preços.</p> <p>Em qualquer hipótese, deve ser assegurado que modificações nos preços somente devem entrar em vigor, sempre, no mínimo 90 (noventa) dias após ser divulgada a versão final da nova tabela de preços, a fim de que os titulares de processos em curso possam ser notificados a respeito dos novos emolumentos para providências a serem tomadas perante o INPI.</p> <p>Por isso, sugerimos a antecipação da divulgação da nova tabela de preços de outubro para julho do ano t1, a fim de aumentar o prazo de revisão para 6 meses.</p>	<p>O texto não contempla a realização de uma consulta pública no processo de revisão da tabela de preços, o que pode comprometer a transparência e levar à aplicação de reajustes excessivos para os usuários dos serviços.</p> <p>A minuta estabelece que a nova tabela de preços será publicada até o final de outubro do primeiro ano de vigência do Planejamento Estratégico. Esse prazo pode ser considerado curto para a realização de todas as etapas do processo de revisão, incluindo a análise de custos, a projeção de demanda, o benchmarking internacional e a consulta pública, o que pode comprometer a qualidade da análise e resultar em aumentos desproporcionais. Além disso, caso haja qualquer alteração na tabela de preços, que extrapole reajustes/alteração de valores, ou seja: junção, exclusão e/ou inclusão de itens, deverá haver um prazo adicional ao citado acima para uma consulta pública ou um esclarecimento prévio por parte do INPI, pois tais mudanças impactam diretamente no sistema brasileiro de Propriedade Industrial.</p>

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

	<b>Falta de Consulta Pública</b>	
	Incluir a realização de consulta pública como uma etapa obrigatória do processo de revisão da tabela de preços, garantindo a participação dos usuários, especialistas e da sociedade civil na formulação da Política de Preços e na definição dos novos valores.	A minuta não prevê a realização de consulta pública durante o processo de revisão da tabela de preços, o que pode resultar em falta de transparência e na imposição de aumentos desproporcionais aos usuários.
	<b>Caráter Excepcional das Alterações Fora do Prazo</b>	
	Definir critérios claros e objetivos para a caracterização da excepcionalidade que justifique a alteração da tabela de preços fora do prazo regular, com a participação dos usuários e da sociedade civil na avaliação da necessidade da alteração.	A minuta prevê a possibilidade de alteração da tabela de preços fora do período regular de quatro anos, em caráter excepcional. No entanto, não define critérios objetivos para a caracterização da excepcionalidade, o que pode abrir brechas para aumentos desproporcionais em situações não justificadas.
<b>Planejamento Estratégico</b>	<b>Falta de Critérios Objetivos</b>	
	Estabelecer critérios claros e objetivos para a utilização do Planejamento Estratégico (PE) do INPI na definição dos preços, considerando os custos dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços.	A minuta não define critérios objetivos para a utilização do Planejamento Estratégico (PE) do INPI na formulação da Política de Preços, o que pode gerar incertezas e aumentos desproporcionais.
	<b>Alinhamento com a ENPI e a NIB</b>	
	Explicitar como o alinhamento com a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e a Nova Indústria Brasil (NIB) será considerado na Política de Preços, com a participação de representantes dos usuários e da sociedade civil, garantindo que os preços sejam compatíveis com os objetivos de desenvolvimento do país e a capacidade de pagamento dos usuários.	A minuta destaca o alinhamento do PE com a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e a Nova Indústria Brasil (NIB), mas não detalha como esse alinhamento será considerado na definição dos preços. Deve-se garantir que esse alinhamento não resulte em aumentos desproporcionais nos preços, prejudicando o acesso aos serviços e a inovação.

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

<b>Custo dos Serviços</b>	<b>Falta de Clareza na Definição dos Custos</b>	
	Apresentar metodologia detalhada e transparente para o cálculo dos custos, discriminando quais custos serão considerados na formação de preços, como serão apurados e quais as fontes de dados utilizadas. Essa metodologia deve ser disponibilizada para consulta pública, permitindo a participação dos usuários e da sociedade civil na sua avaliação e aprimoramento.	A minuta não detalha como serão calculados os custos de produção de cada serviço, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia de cálculo dos custos pode abrir brechas para a inclusão de custos não relacionados à produção dos serviços, resultando em aumentos desproporcionais nos preços.
	<b>Métodos de Custeio</b>	
	Detalhar a forma como cada método de custeio será aplicado, com a devida justificativa para a escolha dos métodos e a garantia de que serão utilizados de forma criteriosa e transparente, evitando distorções nos custos e aumentos desproporcionais nos preços.	<p>A minuta prevê a utilização do custeio pleno e do TD-ABC (Time-Driven Activity-Based Costing) como métodos de custeio. No entanto, a escolha e a aplicação desses métodos podem gerar distorções nos custos, caso não sejam utilizados de forma criteriosa e transparente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O <b>custeio pleno</b>, por exemplo, pode resultar na inclusão de custos indiretos não relacionados à produção dos serviços, elevando os preços sem justificativa.</li> <li>• O <b>TD-ABC</b>, por sua vez, depende da correta definição das atividades e do tempo dedicado a cada uma delas, o que pode ser complexo e gerar imprecisões.</li> </ul>
<b>Projeção de Demanda</b>	<b>Custos de Reposição</b>	
	Definir critérios objetivos e transparentes para o cálculo dos custos de reposição, com base em indicadores de mercado e em orçamentos detalhados, evitando a superestimação dos custos e aumentos desproporcionais nos preços.	A minuta prevê a inclusão dos custos de reposição no cálculo dos preços, o que pode gerar aumentos desproporcionais caso os custos de reposição sejam superestimados.
<b>Falta de Critérios Objetivos</b>		



**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

	<p>Estabelecer critérios objetivos e transparentes para a projeção da demanda, com base em dados históricos, indicadores econômicos, estudos de mercado e pesquisas com usuários. Assim, será possível a avaliação e o controle social da projeção da demanda.</p>	<p>A minuta não define critérios objetivos para a projeção da demanda por serviços do INPI, o que pode gerar incertezas e distorções na estimativa da demanda, influenciando a formação de preços. A falta de critérios claros pode levar a projeções superestimadas, o que pode ser usado como justificativa para aumentos desproporcionais nos preços.</p>
<b>Impacto da Projeção na Formação de Preços</b>		
	<p>Explicitar como a projeção da demanda será utilizada na formação de preços, com a devida justificativa para a metodologia utilizada.</p>	<p>A minuta não detalha como a projeção da demanda será utilizada na formação de preços, o que pode gerar incertezas sobre o impacto das projeções nos preços dos serviços.</p>
<b>Influência do Planejamento Estratégico</b>		
<b>Projeção de Volume de Produção</b>	<p>É necessário que a projeção de volume de produção seja acompanhada de mecanismos de monitoramento e revisão periódica, comparando os dados projetados com a produção real. Em caso de divergências significativas, os preços devem ser revistos para garantir que reflitam os custos reais dos serviços.</p>	<p>A projeção de volume de produção, que considera dados do Planejamento Estratégico como impacto da entrada de novos servidores e metas de produtividade, pode não corresponder à realidade. Essa defasagem pode levar a uma superestimação dos custos, resultando em preços maiores para os usuários.</p> <p>A vinculação da projeção de volume de produção ao Planejamento Estratégico pode gerar rigidez e dificultar a adaptação a cenários inesperados, como crises econômicas ou mudanças tecnológicas que impactem a produtividade.</p>
<b>Falta de Transparência na Metodologia</b>		
	<p>Apresentar metodologia clara e detalhada para a projeção de volume de produção, com a devida justificativa para a escolha da metodologia e a garantia de que será aplicada de forma criteriosa e transparente.</p>	<p>A minuta não detalha a metodologia utilizada para projetar o volume de produção, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia pode abrir brechas para manipulações e distorções na projeção, resultando em aumentos desproporcionais nos preços.</p>
<b>Benchmarking Internacional</b>	<b>Seleção dos Países</b>	

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

<p>A seleção de países para o benchmarking seja mais ampla e diversificada, incluindo países da Europa e da Ásia, com diferentes modelos de gestão da propriedade industrial. A inclusão de países com características mais próximas à realidade brasileira, como países em desenvolvimento com economias semelhantes, pode ser mais adequada para fins de comparação e definição de preços justos.</p>	<p>A minuta seleciona cinco países para fins de benchmarking (EUA, Austrália, Canadá, México e Chile), o que pode ser considerado uma amostra limitada e geograficamente concentrada. A escolha de países com diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, e com sistemas de propriedade industrial distintos, pode gerar distorções na comparação e resultar na adoção de práticas inadequadas para a realidade brasileira.</p>
<p><b>Risco de Indexação a Preços Internacionais</b></p>	
<p>O benchmarking internacional pode ser uma ferramenta útil para comparação e análise, mas não deve ser utilizado como critério exclusivo para definir os preços dos serviços do INPI. A definição de preços deve considerar os custos reais de operação do INPI, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, em vez de apenas alinhar os valores aos preços praticados em outros países. É essencial que o INPI leve em consideração as particularidades do mercado nacional e as necessidades da sociedade brasileira ao estabelecer a sua política de preços, garantindo que o sistema de propriedade intelectual seja acessível e sustentável no contexto local.</p>	<p>A utilização do benchmarking internacional como referência pode levar à indexação dos preços do INPI com os praticados em países que, muitas vezes, possuem realidades econômicas e de mercado muito distintas. Isso pode resultar em aumentos desproporcionais, particularmente se os países escolhidos para a comparação tiverem preços elevados. Além disso, essa abordagem pode afetar diretamente a acessibilidade dos serviços, prejudicando o acesso de pequenas empresas e indivíduos à proteção da propriedade intelectual, o que contraria o objetivo de fomentar a inovação e o desenvolvimento no Brasil. Portanto, é fundamental que a política de preços seja adaptada à realidade local, promovendo a justiça econômica e o equilíbrio no acesso aos serviços..</p>
<p><b>Foco em Preços e não em Eficiência</b></p>	
<p>O benchmarking internacional deve incluir a comparação da eficiência dos serviços de propriedade industrial, com a análise de indicadores como o tempo de processamento dos pedidos, o número de pedidos concedidos, o número de recursos e ações judiciais, e a satisfação dos usuários.</p>	<p>A minuta foca na comparação de preços, mas não menciona a comparação da eficiência dos serviços de propriedade industrial entre os países selecionados. A eficiência dos serviços, como o tempo de análise dos pedidos e a qualidade das decisões, é um fator importante para a competitividade e o desenvolvimento do sistema de propriedade industrial, e deve ser considerada na análise internacional.</p>

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

<b>Descontos Concedidos</b>	<p>Conceder descontos nos serviços é importante por diversas razões. Primeiramente, torna os serviços mais acessíveis para pequenos empresários, startups, microempresas e pessoas físicas, incentivando a inovação e a proteção de propriedade intelectual, mesmo para aqueles com orçamentos limitados. Além disso, os descontos podem estimular mais empresas a registrar suas inovações, promovendo o crescimento econômico e a competitividade do país, ao mesmo tempo em que garantem maior equidade, permitindo que indivíduos e empresas de diferentes portes e setores tenham acesso ao sistema de propriedade intelectual.</p>	<p>Especialmente em tempos de crise econômica, os descontos podem aliviar a carga financeira sobre os usuários dos serviços do INPI, tornando os custos mais sustentáveis para as empresas. Também ajudam a promover a regularização de processos pendentes, como o pagamento de taxas para prorrogação de registros, o que contribui para a atualização do sistema de propriedade intelectual do país. Dessa forma, ao conceder descontos, o INPI pode fortalecer o ambiente de inovação, apoiar o desenvolvimento de novos negócios e contribuir para o crescimento econômico e a competitividade do país.</p>
<b>Análise da Inflação</b>	<b>Escolha dos Índices de Inflação</b>	
	<p>Definir critérios objetivos e transparentes para a escolha dos índices de inflação, com a devida justificativa para a escolha de cada índice e a garantia de que serão utilizados de forma criteriosa e transparente.</p>	<p>A minuta prevê a utilização de diversos índices de inflação (IPCA, IGP-DI, IGP-M, INPC) para a análise da inflação. No entanto, a escolha dos índices e a forma como serão utilizados na projeção dos preços não são claras. A utilização de índices que não reflitam a realidade dos custos do INPI pode gerar distorções e aumentos desproporcionais.</p>
	<b>Risco de Indexação à Inflação Passada</b>	
<p>A análise da inflação deve ser utilizada como um dos critérios para a projeção dos preços, em conjunto com outros fatores como os custos reais dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços.</p>	<p>A utilização da análise da inflação passada como único critério para a projeção dos preços pode gerar uma indexação dos preços à inflação, o que pode resultar em aumentos desproporcionais, especialmente em cenários de alta inflação.</p>	
<b>Cálculo e Equilíbrio de</b>	<b>Mecanismos de Cálculo</b>	

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

<b>Preços</b>	<p>Definir critérios objetivos e transparentes para a aplicação de cada mecanismo, com a devida justificativa para a escolha do mecanismo e a garantia de que serão aplicados de forma criteriosa e transparente, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.</p>	<p>A minuta prevê três mecanismos de precificação: (i) alinhamento aos custos de produção, (ii) incentivo por subsídio cruzado e (iii) inibição por subsídio cruzado. No entanto, a forma como esses mecanismos serão combinados e aplicados não é clara, o que pode gerar incertezas e distorções nos preços.</p>
	<b>Benchmarking Internacional como Referência</b>	
	<p>O benchmarking internacional deve ser utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra para a definição de preços.</p>	<p>A minuta prevê a utilização do benchmarking internacional como "padrão de comparação e referência geral para definição de preços". No entanto, a utilização do benchmarking como referência pode gerar uma indexação dos preços do INPI aos preços praticados em outros países, o que pode resultar em aumentos desproporcionais.</p>
	<b>Falta de Limites para os Preços</b>	
	<p>Definir limites para os preços, com base em indicadores como os custos reais dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários, o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e os preços praticados em outros países.</p> <p>Estabelecer mecanismos para garantir que os preços sejam ajustados de forma a evitar aumentos desproporcionais.</p>	<p>A minuta não define limites para os preços dos serviços, o que pode gerar incertezas e aumentos desproporcionais. A falta de limites para os preços pode resultar na cobrança de valores excessivos, o que onera os usuários e desestimula a inovação.</p>
<b>Análise Qualitativa dos serviços</b>	<b>Subjetividade na Análise</b>	
	<p>Definir critérios objetivos e transparentes para a análise qualitativa dos serviços, que deve ser baseada em dados e informações concretas, como indicadores de desempenho, pesquisas com usuários e estudos de impacto.</p>	<p>A análise qualitativa dos serviços, que embasa a precificação por subsídio cruzado, é baseada em uma avaliação subjetiva das áreas técnicas do INPI sobre o "equilíbrio do sistema brasileiro de propriedade industrial". Essa subjetividade pode gerar incertezas e abrir brechas para aumentos desproporcionais nos preços de serviços considerados estratégicos pelas áreas técnicas, sem critérios objetivos e transparentes.</p>

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

	<b>Falta de Transparência na Metodologia</b>	
	Apresentar metodologia clara e detalhada para a análise qualitativa dos serviços, com a devida justificativa para a escolha da metodologia e a garantia de que será aplicada de forma criteriosa e transparente, com a participação dos usuários e da sociedade civil.	A minuta não detalha a metodologia que será utilizada para a análise qualitativa dos serviços, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia pode abrir brechas para aumentos desproporcionais nos preços, sem justificativa clara e fundamentada.
<b>Reserva Operacional</b>	<b>Falta de Definição Clara</b>	
	Definir de forma precisa o que se entende por "reserva operacional", com a devida especificação das situações que justificam a sua utilização, dos critérios para a sua formação e dos limites para o seu valor.	A minuta define reserva operacional de forma vaga como "a quantia financeira acessível para ser utilizada pelo INPI em situações de incertezas orçamentárias". Essa falta de clareza pode gerar dúvidas sobre a finalidade e a forma de utilização da reserva, abrindo brechas para aumentos desproporcionais nos preços com o objetivo de aumentar a reserva sem justificativa plausível.
	<b>Multiplicador para Formação da Reserva</b>	
	Definir critérios objetivos e transparentes para a aplicação do multiplicador, com base em estudos técnicos que demonstrem a necessidade da reserva e o impacto do multiplicador nos preços dos serviços.  Estabelecer limites para o valor do multiplicador, de forma a evitar aumentos desproporcionais nos preços.	A minuta prevê a possibilidade de aplicar um multiplicador sobre os preços para a formação da reserva operacional. Essa medida pode gerar aumentos desproporcionais nos preços, caso o multiplicador seja definido de forma arbitrária e sem justificativa técnica.
	<b>Ausência de Limites para a Reserva</b>	
Definir limites para o valor da reserva operacional, com base em critérios como as necessidades financeiras do INPI, o impacto da reserva nos preços dos serviços e as práticas adotadas em outros países.	A minuta não define limites para o valor da reserva operacional, o que pode gerar incertezas e incentivos para aumentos desproporcionais nos preços com o objetivo de acumular recursos na reserva sem justificativa plausível.	

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

	<b>Falta de Transparência na Gestão da Reserva</b>	
	<p>Estabelecer mecanismos de transparência na gestão da reserva operacional, com a divulgação periódica de informações sobre o seu valor, a sua composição e a sua utilização.</p> <p>Prever a realização de auditorias independentes na gestão da reserva, com a participação dos usuários e da sociedade civil, para garantir a sua utilização correta e evitar aumentos desproporcionais nos preços.</p>	<p>A minuta não define mecanismos de transparência na gestão da reserva operacional, o que pode gerar dúvidas sobre a sua utilização e abrir brechas para aumentos desproporcionais nos preços.</p>
<b>Gestão e Monitoramento</b>	<b>Falta de Critérios Objetivos para a Gestão</b>	
	<p>Definir critérios objetivos e mensuráveis para a gestão da Política de Preços, com indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade da política na contenção dos preços e no acesso aos serviços.</p> <p>Estabelecer metas claras para a gestão da política, como a redução dos custos dos serviços, a otimização dos processos e o aumento da eficiência do INPI.</p>	<p>A minuta define a gestão da Política de Preços de forma genérica, como um processo para "garantir a materialização dos objetivos do PE e o alinhamento às diretrizes de políticas públicas". Essa falta de critérios objetivos pode gerar incertezas e dificultar o controle dos preços.</p>
	<b>Monitoramento Limitado</b>	
	<p>Ampliar o escopo do monitoramento da Política de Preços, incluindo o acompanhamento dos custos dos serviços, da capacidade de pagamento dos usuários, do impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e da comparação com os preços praticados em outros países.</p>	<p>A minuta limita o monitoramento da Política de Preços ao estudo da elasticidade-preço da demanda e de outros componentes do processo de precificação. Esse monitoramento restrito pode não ser suficiente para garantir o controle dos preços e evitar aumentos desproporcionais.</p>
	<b>Ausência de Mecanismos de Controle Social</b>	

**CONSULTA PÚBLICA MDIC/INPI Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**POLÍTICA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI**  
**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

	<p>Criar um conselho consultivo, composto por representantes dos usuários, especialistas e membros da sociedade civil, para acompanhar a implementação da Política de Preços e propor sugestões de aprimoramento.</p> <p>A inclusão de stakeholders na governança do INPI reforçaria a confiança dos usuários e aumentaria a legitimidade da política.</p>	<p>A minuta não prevê mecanismos de controle social na definição e acompanhamento da Política de Preços, o que pode resultar em falta de transparência e participação da sociedade na gestão dos recursos do INPI.</p>
--	--	--